

DECISÃO Nº 275/2004

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 17/12/2004, tendo em vista o constante no processo nº 23078.025613/04-59, de acordo com a Proposta da Comissão Especial CEPE/CONSUN designada pela Portaria nº 2.829 de 25 de outubro de 2004 e o aprovado em plenário

DECIDE

- 1) aprovar a introdução de um novo Anexo II - Equivalentes-hora docentes por tipo de Atividades de Extensão concluída no semestre - na Decisão nº 118/2001 que instituiu o Banco de Vagas de Docente Não Titular da UFRGS e as Normas para a Destinação dessas vagas, como segue:

ANEXO II

(redação dada pela Decisão nº 275/2004)

Equivalentes-hora docentes por tipo de Atividade de Extensão concluída no semestre

	TIPO	quiv.- hora doc.
01	Coordenação de Ação de Extensão ⁽¹⁾	30
02	Coordenação de Projeto de Extensão. ⁽¹⁾	45
03	Coordenação de Programa de Extensão ⁽¹⁾ .	60
04	Membro de Equipe Coordenadora de Ação de Extensão ⁽¹⁾	30 ⁽²⁾ .
05	Membro de Equipe Coordenadora de Projeto de Extensão ⁽¹⁾	45 ⁽²⁾ .
06	Membro de Equipe Coordenadora de Programa de Extensão ⁽¹⁾	60 ⁽²⁾ .

(1) conforme registro do Relatório aprovado pela PROEXT.

(2) deverá ser computado o que for informado no relatório aprovado pela PROEXT limitado ao que consta na tabela deste anexo.

- 2) renumerar o atual Anexo II - Equivalentes-hora docentes por tipo de Produção Intelectual concluída no semestre - para Anexo III, e o atual Anexo III - Classificação dos Departamentos da UFRGS por Área de Conhecimento - para Anexo IV.

3) alterar os itens 4, 5, 7 e 8 do Artigo 5º e o novo Anexo III que passam a vigorar com a seguinte redação:

4 - $LIMENS_i$ = limite mínimo de horas docentes do Departamento "i", dedicadas ao ensino, correspondentes a 8 (oito) horas-aula semanais para cada docente que contribui ao $CAPDOC_i$ do Departamento "i"; este limite mínimo é obtido, portanto, pela soma de quatro parcelas de $8 \times 15 \times "n_{ij}"$ horas-aula, onde " n_{ij} " é o número de docentes efetivos titulares e não titulares do Departamento "i" no semestre j, adicionando-se a este total de parcelas o número de horas correspondentes às vagas já destinadas, de acordo com o item 1 - b) deste artigo.

5 - EXT_i = nº total de horas docentes do Departamento "i" dedicadas, segundo registro de relatórios aprovados e arquivados na PROEXT, a cursos e eventos, projetos completos e serviços não remunerados (excetuando-se as Bolsas de Extensão para Docentes), concluídos no período definido no Art. 3º. Devem ser consideradas em cada semestre apenas as horas de real contato de cada docente com os alunos e participantes, limitados à 8 horas semanais por docente. No caso de atividades atendidas por mais de um docente, as horas desta atividade deverão ser divididas entre os docentes, na proporção de seu efetivo envolvimento e contato direto com os alunos e participantes. As horas docentes dedicadas à Coordenação de atividades de Extensão serão computadas, não cumulativamente para um mesmo docente, em uma mesma atividade, de acordo com o Anexo II. O total de horas docentes em cada atividade semestral não poderá exceder o nº total de horas dessa atividade de extensão no semestre considerado, salvo reconhecimento de excepcionalidade na forma do Art. 24.

7 - $PROD_i$ = nº total de horas docentes do Departamento "i" dedicadas à produção intelectual de seus docentes, no período definido no Art. 3º. Operacionalmente esse valor é obtido pela soma dos equivalentes-hora docentes de atividades concluídas no período definido no Art. 3º, de acordo com o ANEXO III desta Decisão. No caso de produção intelectual coletiva, i.e., com mais de um autor, os equivalentes-hora docentes desta atividade serão computados apenas uma vez pelos Departamentos onde estão lotados os docentes autores.

8 - O Índice de Atividades de Produção Intelectual do Departamento "i", no período definido no Art. 3º, é limitado a 0,5 (cinco décimos), e obtido por:

$$IPROD_i \equiv \frac{PROD_i}{CAPDOC_i} ;$$

a partir da distribuição destes, dentro de cada área, definida através do Anexo IV desta Decisão, calcula-se a média de cada área μ_{PRODA} , o desvio-padrão de cada área σ_{PRODA} , e finalmente o Índice Padronizado de Atividades de Produção Intelectual do Departamento "i", definido por:

$$IPPROD_i \equiv \left(\frac{IPROD_i - \mu_{PRODA}}{\sigma_{PRODA}} \right) + 5 .$$

ANEXO III
(redação dada pela Decisão nº 275/2004)

Equivalentes-hora docente por tipo de Produção Intelectual concluída no semestre

	TIPO	quiv.- hora doc.
01	Autoria de Tese de Doutorado defendida e aprovada. ⁽¹⁾	150
02	Autoria de Dissertação de Mestrado defendida e aprovada. ⁽¹⁾	75
03	Autoria de Livro didático, técnico-científico ou artístico, publicado por editora com conselho editorial ⁽¹⁾ .	150
04	Autoria de Capítulo de livro ^{(1), (2), (4)} .	60
05	Autoria de Tradução de livro técnico-científico ou artístico, publicada ^{(1), (2)} .	100
06	Autoria de Tradução de Capítulo de Livro ^{(1), (2), (5)}	30
07	Autoria de Artigo publicado em periódico científico especializado, indexado. ⁽¹⁾	100
08	Autoria de Trabalho completo publicado em anais de evento científico-acadêmico ⁽¹⁾ .	45
09	Autoria de Artigo publicado em periódico não indexado ^{(1), (3)} .	30
10	Autoria de Artigo de divulgação científica, tecnológica ou artística, publicado ^{(1), (2)} .	30
11	Autoria de texto de apresentação em catálogos artísticos ^{(1), (2)}	30
12	Autoria de trabalho apresentado em congresso, publicado sob forma de resumo ⁽¹⁾ .	15
13	Autoria de Produção artística em música, artes visuais, artes cênicas, cinema, áudio e vídeo, literatura, reconhecida ⁽²⁾ .	150
14	Autoria de Software, produto tecnológico, processo ou técnica gerada, com patente obtida. ⁽¹⁾	150
15	Produção de Mapas Cartográficos, Projetos Paisagísticos, Urbanísticos ou Arquitetônicos e Softwares ⁽¹⁾	60 ⁽⁶⁾

(1) por trabalho registrado no sistema de bibliotecas da Universidade.

(2) com parecer de avaliação e aprovação do Conselho da Unidade e homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS.

(3) o periódico não indexado deverá ser avaliado e aprovado pelo Conselho da Unidade, bem como homologado pelo órgão de avaliação institucional da UFRGS.

(4) até o limite de 150 Equivalentes-hora docentes para uma mesma produção.

(5) até o limite de 100 Equivalentes-hora docentes para uma mesma produção.

(6) até o limite de 60 Equivalentes-hora docentes por produção com aprovação do Conselho da Unidade, e homologação do órgão de avaliação institucional da UFRGS.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2004.

(o original encontra-se assinado)
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
 Reitor.